



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Sessão : Ordinária N° 1.951
Decisão Plenária : PL/PE-037/2023
Item da Pauta : 4.3.
Referência : Protocolo nº 200169050/2021
Interessado : Sociedade de Ensino Superior de Escada - FAESC

EMENTA: Aprova o parecer e voto da relatora, favorável ao cadastramento do curso de Engenharia de Produção, na modalidade presencial, ofertado pela Instituição de Ensino denominada Sociedade de Ensino Superior de Escada – FAESC, recomendando, registrar os egressos do Curso com o Título de Engenheiro(a) de Produção, código 131-06-00 e atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 1º da Resolução nº 235/1975 do Confea.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunido em 08 de março de 2023, em Sessão Ordinária, realizada por videoconferência devido à calamidade pública provocada pela propagação da doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Portaria nº 045, de 14 de abril de 2020, e; apreciando o relatório e voto da relatora, Conselheira Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo; considerando que o processo trata da solicitação de cadastro de curso superior de Engenharia de Produção, na modalidade presencial, oferecido pela Faculdade da Escada - FAESC, localizada à Rua Coronel Antônio Marques, 67, Centro, Escada/PE - CEP: 55.500-000. CNPJ: 03.373.369/0001-38, cuja mantenedora é Sociedade de Ensino Superior da Escada; considerando a documentação apresentada e a legislação apontada na Instrução Técnica; considerando a Deliberação 034/2022-CEAP/PE e a Decisão 306/2022-CEEMMQ/PE; considerando o parecer e voto da relatora, pelo deferimento da solicitação de cadastro do curso de Engenharia de Produção, modalidade presencial, ofertado pela Faculdade de Escada – FESC, recomendando, registrar os egressos do Curso com o Título de Engenheiro(a) de Produção, cód. 131-06-00 e atribuições previstas no Artigo 7º da Lei nº5.194/1966, para o desempenho das competências relacionadas no Artigo 1º da Resolução nº 235/1975 do Confea, **DECIDIU, aprovar por maioria, com 27 (vinte e sete) votos favoráveis e 02 (dois) votos contrários, o relatório e voto da relatora, favorável ao deferimento da solicitação de cadastro da Instituição de Ensino denominada Sociedade de Ensino Superior de Escada – FAESC.** Presidiu a sessão o Engenheiro Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo – 1º Vice-Presidente. **Votos favoráveis dos Conselheiros:** Adriana Palmério Silva, Alberto de Barros Lima, Audenor Marinho de Almeida, Carlos Magomante da Silva Júnior, Cecília Lira Melo de Oliveira Santos, Cláudia Maria Guedes Alcoforado, Ernando Alves de Carvalho Filho, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo, Fernando Henrique Ferreira de Alves Melo, Heleno Mendes Cordeiro, Hugo Ricardo Arantes Costa, Jairo de Souza Leite, José Adolfo Azevedo Ximenes, José Jeferson do Rego Silva, Juscelino dos Anjos Bourbon, Luiz Carlos dos Santos Borges, Luiz Fernando Bernhoeft, Luiz Moura de Santana, Marcos José Chaprão, Marcos da Silva Filho, Mário Ferreira de Lima Filho, Mozart Bandeira Arnaud, Nilson Jorge Pimentel Galvão Filho, Ronaldo Borin, Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Rubeni Cunha dos Santos, Sérgio do Rêgo Barros Machado Dias e Sheila Maria Cavalcanti Pereira. **Voto contrário do Conselheiro Rildo Remígio**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
SECRETARIA DE APOIO AO COLEGIADO – SAC

Florêncio. **Abstiveram-se de votar os Conselheiros:** Alexandre Valença Guimarães, Carlos Magomante da Silva Júnior e João Alberto Gominho Marques de Sá.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 08 de março de 2023

Eng. Eletricista Clóvis Correa de Albuquerque Segundo
1º Vice-Presidente do Crea-PE